Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 4000269-68.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha
Requerente: Elizabeth Matvienko Sikar e outro

Requerido: Bohdan Matvienko Sikar

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de sobrepartilha, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 322/323.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, a sobrepartilha de fls. 322/323, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Como as questões relativas à taxas e tributos não se submetem ao crivo judicial nestes atos, intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, <u>fica anotado o trânsito em julgado nesta data</u>, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remetase ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 25 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA